

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA PARTICIPAÇÃO DA “LIGA PAULISTANA DE HANDEBOL 2025”

1. Informações Básicas:

- 1.1. Número do processo: 03/2025;
- 1.2. Inexigibilidade de Licitação, item 1 do Art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, como abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

- 1.3. Participação dos Atletas da Secretaria de Esportes e Lazer de Mongaguá no Campeonato Liga Paulistana 2025.

1.4. JUSTIFICA-SE a esta inexigibilidade conforme a fundamentação a seguir:

- 1.4.1. A Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 (e suas alterações), criou o Sistema Nacional do Desporto contemplando a figura das entidades regionais do Desporto como responsáveis únicas pela direção das modalidades esportivas nas Unidades da Federação, assim estabelecendo em seu Art. 13 consolidado após reformas legislativas:

Handwritten signature

(...)

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

(...)

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

(...)

1.4.2. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro aderiu ao princípio da unicidade diretiva, como explica **SOUZA, Pedro Trengrouse Laigner** em "**Princípios de Direito Desportivo**":

(...)

"Por último, mas nem por isso menos importante, conforme exemplos da quase totalidade das Associações Esportivas Internacionais é necessário sublinhar o Princípio da Unicidade que é responsável por garantir a Unidade do Ordenamento Jurídico Desportivo uma vez que zela pela segurança jurídica e política do sistema, imprescindíveis à prática e ao desenvolvimento do desporto. Este princípio nos orienta no sentido da importância do reconhecimento de apenas uma entidade capaz de organizar e representar o desporto de um país. A organização do desporto não pode prescindir de jurisdições bem definidas e o reconhecimento de apenas uma entidade de organização do desporto é fundamental para isso"

(...)

- 1.4.3.** O princípio supracitado é base fundamental da ordem desportiva no Brasil que em seu modelo seguiu o Sistema Político Federal, pois o referido termo refere-se a uma extensa categoria de sistemas políticos nos quais, ao contrário da concentração de competências e de poderes dos sistemas unitários, há diferentes níveis de governo, competências compartilhadas e independentes, instituições comuns e autônomas. Este Gênero abrange uma série de formas não unitárias específicas como, por exemplo, federações e confederações, ligas, etc. A separação de poderes é o ponto de partida para o Federalismo. Inspirada nesses princípios, a estrutura do esporte brasileiro organizou-se de maneira que cada município e/ou regiões metropolitanas possui uma Liga, cada Estado possui uma Federação, e o país, uma Confederação ou União de Estados, todos dotados de autônoma político-administrativa.
- 1.4.4.** Conclui-se que o Município de Mongaguá integra o Sistema Nacional do Desporto por ligas, federações e/ou associações constituídas por modalidades desportivas, denominadas na supracitada lei 9.615/98 como Entidades Regionais de Administração do Desporto. Neste caso, a “Liga Paulistana de Handebol 2024”, é exclusivamente organizada da Liga Paulistana de Handebol, que, compreende outras equipes de outras cidades da região metropolitana da baixada santista bem como outras regiões metropolitanas limítrofes. Tal fato impossibilita a concorrência para tal objeto, de consequência inexigível licitação ante a demonstrada exclusividade da proponente.
- 1.4.5.** Estabelece o Art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em seu Item I que será considerado inexigível a licitação na hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza serviços que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo. Como demonstro retro e nos documentos anexos (Estudo Técnico Preliminar, Regulamento da competição, etc.), a entidade proponente possui exclusividade para a realização do evento proposto e a proposta apresentada é de grande relevância para o esporte de Mongaguá em específico para a modalidade Handebol nas suas categorias Infantil Feminino e masculino e juvenil masculino e feminino. De fato o Desporto Handebol é uma ferramenta sociocultural que, historicamente construído, é capaz de desenvolver a vida de inúmeras pessoas, é capaz de influenciar diversos seguimentos da sociedade (econômico, político, cultural, social, etc.), abarcando uma gama de elementos subjetivos para todos. A participação na “Liga Paulistana 2025” atende a demanda dos Atletas de Handebol de Mongaguá, Proporcionará aos

referidos Atletas a oportunidade de conquistar qualificação para requisitarem benefícios desportivos das 03 (três), esferas do poder (notadamente programas de “Bolsa Atleta”). Estimulará a procura pela prática desportiva por iniciantes na modalidade, afastando a população infantil, adolescente e adulta da criminalidade.

2. Descrição da necessidade:

2.1. A Secretaria de Esportes e Lazer de Mongaguá (“**SEMEL**”), dentre outras atribuições é responsável pelo Desenvolvimento Desportivo dos Atletas de diversas categorias de Handebol Mongaguaenses que representam o Município. A necessidade de participação na Liga Paulistana de Handebol 2025 permitirá atender 80 atletas das Categorias Juvenil e infantil Masculino, Juvenil e infantil Feminino que realizam seus treinamentos do Ginásio Poliesportivo Arthur Friedenriech (Av. Caraguatatuba, 487, Agenor de Campos, Mongaguá/SP).

A não participação (ausência), na supracitada competição ocasionará em prejuízos, no curto prazo no desenvolvimento desportivo dos atletas, e no médio e no longo prazos para o rendimento desportivo de atletas e equipes desportivas do Handebol de Mongaguá. Os Quantitativos previstos (01 anuidade, 01 taxa de premiação, até 14 Taxas de Arbitragem Juvenil Masculino, até 14 taxas de Arbitragem Infantil Masculino, até 14 Taxas de Arbitragem Juvenil Feminino e até 14 Taxas de Arbitragem Infantil Feminino e até 80 Inscrições de Individuais de Atletas, Dirigentes e Técnicos), foram determinados pela Liga Paulistana de Handebol conforme a quantidade de equipes inscritas e fórmula de disputa do Campeonato.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Mongaguá (“**SEMEL**”), Sr. Prof. Rafael da Silva Passueli, Secretário de Esportes e Lazer de Mongaguá.



4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. Trata-se de Competição Desportiva específica de Nível Estadual ("inter-metropolitano"), organizada exclusivamente pela Liga Paulistana de Handebol.

5. Levantamento de Mercado:

5.1. Trata-se de Competição Desportiva específica de Nível Estadual ("inter-metropolitano"), organizada exclusivamente pela Liga Paulistana de Handebol.

6. Descrição da solução como um todo:

- 6.1. Participação de Competição Desportiva específica de Nível Estadual ("inter-metropolitano"), organizada exclusivamente pela Liga Paulistana de Handebol;
- 6.2. Nome Fantasia do Campeonato "Liga Paulistana 2025";
- 6.3. Equipe Categoria Infantil Masculino;
- 6.4. Equipe Categoria Juvenil Masculino;
- 6.5. Equipe Categoria Infantil Feminino;
- 6.6. Equipe Categoria Juvenil Feminino.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

- 7.1. 01 Anuidade;
- 7.2. 01 taxa de premiação
- 7.3. Participação de 80 atletas de Handebol da Secretaria de Esportes e Lazer de Mongaguá;
- 7.4. Categorias Infantil e Juvenil Masculinas e Infantil e Juvenil Femininas;
- 7.5. Realização de 14 Partidas Infantis Masculinas;
 - 7.5.1. 10 Partidas na fase de Classificação Competição;
 - 7.5.2. 4 Partidas na fase Final da Competição;
- 7.6. Realização de 14 Partidas Juvenis Masculinas;
 - 7.6.1. 10 Partidas na fase de Classificação Competição;

Handwritten signature

- 7.6.2. 4 Partidas na fase Final da Competição;
- 7.7. Realização de 14 Partidas Infantis Femininas;
 - 7.7.1. 10 Partidas na fase de Classificação Competição;
 - 7.7.2. 4 Partidas na fase Final da Competição;
- 7.8. Realização de 14 Partidas Juvenis Femininas.
 - 7.8.1. 10 Partidas na fase de Classificação Competição;
 - 7.8.2. 4 Partidas na fase Final da Competição;

8. Estimativa do Valor da Contratação conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	C. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Anuidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Taxa de premiação ¹	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina	14	R\$ 250,00	R\$ 3.500,00
Inscrição de Atletas	64	R\$ 30,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 19.700,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

- 9.1. Regulamento da Competição obriga pagamento das Inscrições de Atletas, taxa de premiação, das taxas de arbitragem da Fase de Classificação e da Anuidade para o início da mesma;
 - 9.1.1. Pagamento Inicial conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	C. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Anuidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Taxa de premiação	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Inscrição de Atletas	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 15.700,00

9.2. Regulamento da Competição obriga pagamento das taxas de arbitragem da Fase Final para o início da mesma;

9.2.1. Último pagamento conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	C. UNITÁRIO	SUBTOTAL
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Masculina	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Masculina	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Taxa de Arbitragem Categoria Infantil Feminina	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

Handwritten signature

Taxa de Arbitragem Categoria Juvenil Feminina	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 4.000,00

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

11.1. A participação na Liga Paulistana de Handebol 2025 esta alinhada com o previsto no programa de Desenvolvimento do Desporto da "SEMEL".

12. Resultados Pretendidos:

12.1. A participação na "Liga Paulistana 2025" atende a demanda dos Atletas de Handebol de Mongaguá;

12.2. Proporcionará aos referidos Atletas a oportunidade de conquistar qualificação para requisitarem benefícios desportivos das 03 (três), esferas do poder (notadamente programas de "Bolsa Atleta");

12.3. Estimulará a procura pela prática desportiva por iniciantes na modalidade, afastando a população infantil, adolescente e adulta da criminalidade.

13. Providências a serem Adotadas:

13.1. Para esta solução não há adequações necessárias identificadas, visto que o Ginásio Poliesportivo Arthur Friedenriech ("Arthurzão" – Rua Caraguatatuba, 487, Agenor de Campos, Mongaguá/SP), reúne todas as condições para realização de partidas oficiais.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

14.1. Dada a natureza do Objeto não se verificam impactos ambientais relevantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ



15. Declaração de Viabilidade:

15.1. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária, podendo ser contratada por Dispensa de licitação de acordo com o item 1 do Art. 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

16. Responsáveis:

- 16.1.** Prof. William Santos Cavalheiro, CPF 270.512.298-26, Professor de Educação Física;
- 16.2.** Prof. Rafael da Silva Passueli, CPF 356.100.818-66, Secretário de Esportes e Lazer de Mongaguá.

Mongaguá, 09 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Rafael da Silva Passueli
Secretário Municipal de Esportes e Lazer.